



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.632, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, em ação conjunta com outros Municípios do Litoral Norte, visando o repasse de recursos a Hospitais Filantrópicos, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II 2008" para os fins que menciona e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Litoral Norte, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II 2008" visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa 2008" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente.

§ 2º. A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos, de eventuais aditivos e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Caraguatatuba.

§ 3º. O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termos aditivos.

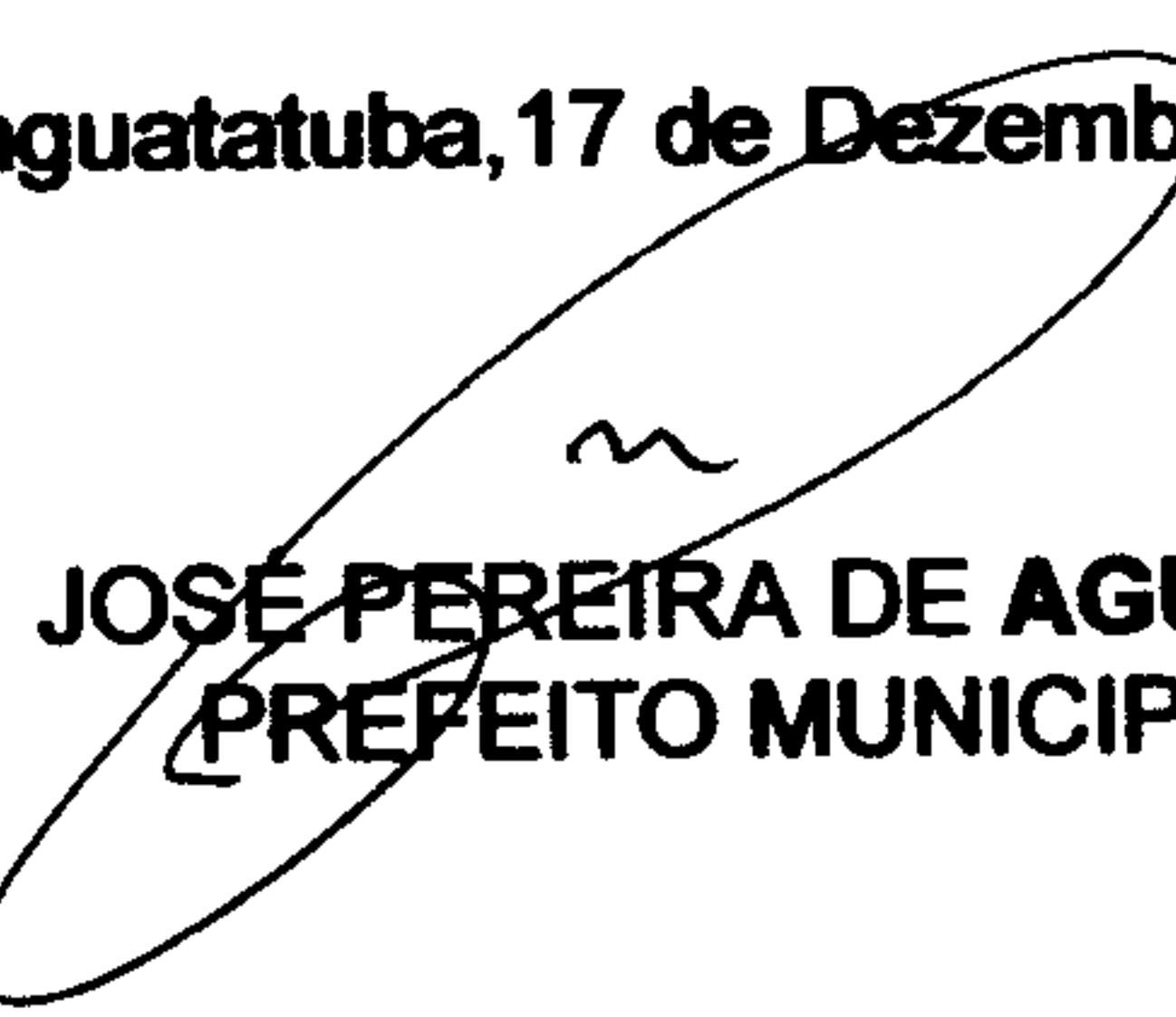
Art. 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, inicialmente, às instituições beneficiadas, o valor mensal estimado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correspondente à 35% da contrapartida dos Municípios, podendo mencionado valor ser alterado visando atender as necessidades que se mostrarem necessárias.

Parágrafo único – As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de gestores Regional de Litoral Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 17 de Dezembro de 2008.


JOSE PEREIRA DE AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

